

A proteção do Rio Tocantins e seus afluentes na visão dos Direitos Humanos

Protection of the Tocantins river and its affiliates in the view of Human Rights
La protección del río Tocantins y sus afluentes desde la perspectiva de los Derechos Humanos

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira¹

Resumo

O presente texto com escopo interdisciplinar traz a importância do Rio Tocantins e seus afluentes na visão dos Direitos Humanos, onde se traçou a história da navegação, surgimento de cidades ribeirinhas e desenvolvimento político regional as margens do Rio Tocantins e seus afluentes. Objetivou-se uma abordagem crítica de como a construção de obras de grande impacto ambiental, afrontaram a população dos povos ribeirinhos.

Palavras-chave: Proteção do Rio Tocantins e seus afluentes; Abordagem na visão dos Direitos Humanos.

Abstract

The present text with an interdisciplinary scope brings the importance of the Tocantins River and its tributaries in the vision of Human Rights, where the history of navigation, the emergence of riverside cities and political and social development on the banks of the Tocantins River and its tributaries were traced. The objective was a critical approach on how the construction of works with a great environmental impact, affronted the population of the riverside peoples.

Keywords: Protection of the Tocantins River and its tributaries; Approach in the vision of Human Rights.

Resumen

El presente texto con alcance interdisciplinario trae la importancia del río Tocantins y sus afluentes en la visión de los Derechos Humanos, donde se analizó la historia de la navegación, el surgimiento de las ciudades ribereñas y el desarrollo político-regional en las márgenes del río Tocantins y sus afluentes. rastreado El objetivo fue una aproximación crítica de cómo la construcción de obras de gran impacto ambiental, enfrentaba a la población de los pueblos ribereños.

Palabras clave: Protección del río Tocantins y sus afluentes; Abordaje desde el punto de vista de los Derechos Humanos.

¹Promotor de Justiça do Ministério Público do estado do Tocantins. Possui Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela UFT (2021). Contato: paulosiqueira@mpto.mp.br.

Introdução

O presente trabalho busca apresentar a importância do Rio Tocantins e seus afluentes para as comunidades que vivem ao longo de suas margens e dependem de sua utilização para a sua sobrevivência. Será realizada uma abordagem com foco nos direitos, principalmente Direitos Humanos, que essas pessoas possuem sobre a utilização do rio e a proteção desta importante via fluvial.

O rio Tocantins é um importante rio da hidrovia, Tocantins-Araguaia, que possui sua nascente no estado de Goiás e sua foz localizada nos arredores da cidade de Belém, no estado do Pará, conforme descrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (2018). Conforme explica Araújo (2003), esse canal fluvial percorre território de quatro Unidades Federativas: Goiás, Tocantins, Pará e Maranhão. Com isso, esse rio percorre diversas regiões do Brasil. Seus principais afluentes são os diversos rios que se formam a partir do Rio Tocantins, sendo eles: o rio das Almas, rio Cana Brava, rio Santa Clara, rio dos Patos, rio Uru, rio Tocantinzinho, rio Sono, rio Cacau, rio Mupi e rio Barra Grande.

Grande parte de seus afluentes são navegáveis nos períodos de cheia e alguns são navegáveis durante o ano inteiro, independente do volume atual que o afluente possua no momento. O rio Tocantins possui um comprimento de mais de 2.000 quilômetros. Ele é uma via muito utilizada para navegação fluvial, principalmente na época das chuvas, período em que o rio está cheio, servindo de rota de transporte entre as cidades de Belém/PA e Lajeado/TO (SILVA, 2015).

Dentre todos os rios brasileiros, o Rio Tocantins é o segundo maior em extensão, possuindo um grande potencial de geração de energia com as usinas instaladas ao longo de suas margens. (SILVA; RODRIGUES; RANDOW, 2013). Portanto, por sua importância na Região Norte, mostra-se imprescindível uma abordagem do Rio Tocantins e seus afluentes no ponto de vista dos Direitos Humanos, visando a preservação das comunidades ribeirinhas.

Devido a sua importância na Região Norte, o Rio Tocantins sempre foi alvo de diversas tentativas de interferências do Poder Público, gerando impactos para as comunidades que dependem das águas desse rio para sobreviver.

Nesse sentido, esse artigo busca responder as seguintes questões: Como as políticas públicas atingem os direitos de quem vive às margens do Rio Tocantins? Os Direitos Humanos dessas pessoas têm sido respeitados?

Para a resposta destas indagações, partiu-se do pressuposto que o Poder Público e as empresas privadas que se instalaram e ainda desejam se instalar na Bacia do Rio Tocantins, efetivamente deveriam realizar uma análise prévia dos impactos ambientais sobre essas comunidades antes de qualquer intervenção no Rio Tocantins e seus afluentes, de modo a preservar os direitos dos ribeirinhos e não somente promover indenizações monetárias aos impactados.

Através de estudos de impactos socioambientais precisos, poder-se-ia analisar as condições em que as pessoas vivem às margens do Rio Tocantins e seus afluentes, com o foco na proteção dos Direitos Humanos, apresentando como a proteção ambiental do Rio e de seus afluentes está interligada com os direitos dessas pessoas e em sua capacidade de subsistência.

Por isso, acredita-se que o estudo da regulação e da conservação ambiental de uma área de preservação permanente, como é o caso da região das margens do rio Tocantins, seja de extrema importância para as comunidades que vivem no local, tendo essas pessoas direitos sobre algumas questões envolvendo o rio (NABHAN, 2016).

Vê-se nas obras um grande impacto ambiental sob o Rio Tocantins (Usinas de Peixe Angical, Lajeado e Isamu Ikeda, além da usina de Tucuruí no Estado do Pará) que não foram observados os direitos humanos de seus povos (tradições, costumes, meios de sobrevivência, pesca artesanal, transporte de mercadorias). Não houve uma preocupação com a proteção do Rio Tocantins e seus afluentes na visão dos Direitos Humanos, bem como não foi analisada a fragilidade econômica das populações ribeirinhas que viviam da pesca artesanal e transporte hidrofluvial, simplesmente foram sujeitas à políticas públicas de progresso a todos custo e sem a preocupação socioambiental.

As obras realizadas em seus projetos e licenciamentos ambientais não definiram a contento a importância do rio Tocantins na região e bem como as políticas públicas de geração de energia, atingiram diretamente os direitos humanos das populações ribeirinhas.

Devido a essa situação, através de uma pesquisa qualitativa com análise bibliográfica, buscou-se traçar um perfil humanista sobre o tema proposto.

Fundamentação Teórica

Para apresentar todo o embasamento teórico desse artigo, foram levantadas informações relevantes sobre o Rio Tocantins e seus afluentes como classificações e denominações.

Na sequência, foram destacadas a importância de se estudar e de se debater a questão dos Direitos Humanos na sociedade contemporânea, possibilitando a apresentação de um histórico sobre o tema até os dias atuais.

Após a apresentação desses dois assuntos, que são essenciais para o efetivo entendimento da importância do tema, foi abordado na terceira seção a importância da proteção do rio Tocantins e seus afluentes na visão dos Direitos Humanos.

Rio Tocantins e seus afluentes

Flores (2006) ainda explica que o rio possui uma grande variedade de vegetações nativas, cruzando diversos terrenos como planícies, planaltos e até regiões com características de cerrado, matas subtropicais, alagadiços e regiões desertificadas, apresentando sua versatilidade. Essa diversidade natural confere possibilidades diversas de subsistência, que devem ser notados em todos os seus detalhes e nuances, em que muitas pessoas apontam que o rio Tocantins são muitos rios em um só (BOBADILHO, 2014).

O rio Tocantins tem características únicas entre os rios da região Norte, possuindo trechos que alternam entre características de rios de planalto e de rios que se encontram em planícies (SANTOS, 2018). Essa via fluvial é dividida em três trechos distintos, conforme explana Flores (2006), denominando cada um desses trechos como Alto Tocantins, Médio Tocantins e o Baixo Tocantins, desde sua nascente até sua foz.

O Alto Tocantins é o primeiro trecho do rio, que inicia em sua nascente e segue até aos arredores do Porto Nacional, trecho este que se torna intransponível no verão por conta da grande quantidade de corredeiras em sua extensão até chegar no Porto (FERREIRA; TOKARSKI, 2007).

O segundo trecho do rio Tocantins é o chamado Médio Tocantins, que se inicia na Cachoeira do Lajeado e se estende até a cidade de Tucuruí/PA, com alguns trechos navegáveis apesar das corredeiras existentes no local (OLIVEIRA, 2010).

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (2018) denomina o terceiro e último trecho do rio Tocantins como Baixo Tocantins, que vai da cidade de Tucuruí/PA até a foz do rio Tocantins, com uma extensão de 280 quilômetros e totalmente navegável no período da cheia.

Portanto, o rio Tocantins possui uma relevância vital para a região norte, em especial para o estado do Tocantins, uma vez que cruza o Estado inteiro de um extremo ao outro, atravessando o Planalto Central, sendo classificado como o rio da integração entre os lados norte e sul (MARQUES, 2019). É um rio que faz a interligação de uma região do país cujas fronteiras internas não são bem definidas, quer como espaço físico, quer como espaço cultural, concentrando as mais diversas tradições das comunidades ribeirinhas que vivem em suas margens (LIRA; CHAVES, 2016).

Flores (2006) destaca que o rio Tocantins é de “tamanho importância, não só para a região, como para o país e, historicamente, tem ocupado administradores, estudiosos, viajantes, dentre outros, na formulação de inúmeros projetos visando o seu aproveitamento”.

Entretanto, qualquer modificação que seja pretendida nesse importante rio acaba por atingir as pessoas que vivem às suas margens, sendo importante tratar sobre os Direitos Humanos para, depois, explicar como esses se aplicam ao Rio Tocantins e seus afluentes.

Direitos Humanos

A problemática dos Direitos Humanos está em destaque nos problemas de cunho social desde tempos anteriores e permanece nos dias atuais, face aos acontecimentos tenebrosos que estão presentes e ocorrem na sociedade que são noticiados todos os dias nos meios de comunicação (ALMEIDA, 2010).

O estudo dos Direitos Humanos está se tornando cada vez mais um estudo do setor jurídico, tendo a dignidade humana como o principal pilar relacionado a esse tema, inclusive com respaldo na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A busca contínua pela valorização da existência humana no meio social almeja respaldar os direitos humanos fundamentais para a convivência em sociedade, originados aos indivíduos através das relações interpessoais que cada pessoa possui com a sociedade (NODARI; CALGARO; SÍVERES, 2017).

Bittar (2014, online) explica que “não há como inferir um marco inicial para o surgimento da atuação de órgãos, entidades ou mesmo particulares na defesa da dignidade da

pessoa humana no âmbito social”. Alguns autores, como Santos e Cruz (2019), apontam que, desde que o ser humano iniciou os vínculos interpessoais, surgiram ganhos e perdas entre as pessoas, tanto de maneira isolada quanto de maneira recíproca.

Entretanto, as relações sociais não eram formalizadas nessas primeiras interações, sendo tratados majoritariamente por meio de hábitos ou considerados hábitos informais de conviver em sociedade (GOHN, 2006).

Com a contínua interação social entre essas pessoas e a criação de hierarquias, foi necessária a formalização dos direitos fundamentais da pessoa, que se tornaram assuntos mais recorrentes com o surgimento do constitucionalismo (ARAÚJO, 2007). Santos (2018) ensina que, no Constitucionalismo, várias Constituições buscavam, além de moldar a estrutura estatal, garantir direitos individuais e coletivos anteriormente negados pelos agentes estatais até então.

Os Direitos Humanos fundamentais que vigoram na sociedade podem ser interpretados como a conquista de fato da dignidade da pessoa humana dentro da sociedade atual em que todos convivem nos dias de hoje (STOLZ; KYRILLOS, 2009).

Rodriguez (2015) complementa explanando que alguns desses direitos fundamentais estão previstos e positivados em forma de princípios nos mais diversos ramos do Direito, como o princípio da primazia da realidade, por exemplo. Esse princípio é considerado primordial para a plena compreensão da relação em sociedade, demonstrando que, em muitos casos, a realidade do convívio diverge das leis, não sendo condizentes com os direitos garantidos às pessoas em todas as esferas sociais (TAIAR, 2009).

Assim, é possível apresentar como uma das características mais relevantes dos Direitos Humanos o seu aspecto coletivo, buscando tornar cristalinas as diferenças a partir do relativismo cultural e do universalismo (BASSO, 2019). Bittar (2014, online) define que esse esclarecimento “é a questão da alteridade influenciando diretamente nas formas de estabelecimento das relações sociais entre povos de uma mesma cultura e, também, de forma intercultural”.

Portanto, o estabelecimento de uma conceituação precisa para a expressão Direitos Humanos é complicada, pois esse tipo de Direito atua de forma a resguardar garantias fundamentais humanas para povos de mesma origem cultural e para grupos sociais distintos, com culturas diferentes (BURGEL, 2016).

Os Direitos Humanos são os direitos e liberdades básicas que devem ser usufruídas por todos os seres humanos, garantindo meios para uma vida digna, além de proteger a liberdade de pensamento e a igualdade das pessoas (CARVALHO, 2008). Apresenta, ainda, a tipicidade da tridimensionalidade do direito, na qual se têm fatos valorados e a dialética entre fato e valor fazendo imergir normas jurídicas elaboradas para a consecução do bem-estar social (CARVALHO, 2019).

A paz e solidariedade universal, igualdade e fraternidade, liberdade, dignidade da pessoa humana, proteção legal dos direitos, justiça, democracia e dignificação do trabalho são os principais valores que devem ser praticados no mundo, conforme dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ZANETTI, 2013).

Barros (2016) conclui que os Direitos Humanos são imprescindíveis e inalienáveis ao ser humano, sendo essas as características mais relevantes desses Direitos para o autor.

Wachowicz (2011) aponta que há, também, algumas características intrínsecas, podendo ser consideradas imprescindíveis, por não se perderem com o passar do tempo e perdurarem quase que de forma incessante. Além disso, os Direitos Humanos são inalienáveis, uma vez que ninguém pode abrir mão da própria natureza, e individuais, pois cada ser humano é detentor desse direito mesmo que isoladamente (BITTAR, 2014).

Por outro lado, não se pode imaginar os Direitos Humanos como algo imutável, estável, definido pela Declaração de 1948 eternamente, sendo necessário considerar que esses direitos podem sofrer alterações ao longo do tempo (BOBBIO, 2004). Considerar os Direitos humanos como cláusulas pétreas seria desconsiderar a amplitude dos acontecimentos históricos na vida social, que mudam de tempos em tempos, tornando os Direitos Humanos mutáveis, não-estáveis, estando em constante processo de evolução (BAMBIRRA, 2014).

Spieler, Melo e Cunha (2014) destacam que é através dos Direitos Humanos que se realiza a proteção das pessoas como seres sociais dentro dos mais variados universos em que atua, mesmo que isso não ocorra de maneira efetiva na prática.

Bittar (2014) explica que “a Constituição Federal tem um forte apelo social, garantindo direitos individuais e coletivos que teoricamente dariam condições de uma vida digna a todas as pessoas domiciliadas em território brasileiro”. Esse respaldo da Constituição Federal pode ser constatado quando se analisa de forma detalhada e criteriosa o Capítulo I da Carta Magna, em especial o Artigo 5º, que apresenta as informações concernentes aos Direitos e Garantias fundamentais dos indivíduos dentro do território brasileiro (BRASIL, 1988).

Assim, Mohallem *et al* (2017) analisam que a utilização do princípio da primazia da realidade para realizar uma análise adequada para avaliar, de maneira ampla, como os Direitos Humanos estão sendo proporcionados às pessoas em território brasileiro. Percebe-se que o Estado pouco tem se esforçado para garantir o cumprimento desse princípio, conforme alterações vagarosas realizadas através das várias legislações existentes, que já deveriam ter sido realizadas com mais antecedência (GANDARA, 2018).

Desse modo, é notório que ainda há muito a fazer para que realmente os Direitos Humanos possam ser implementados de maneira eficaz, com o objetivo de proporcionar ao ser humano uma vida digna (ARAÚJO, 2007).

Bittar finaliza o tema com a seguinte definição dignidade humana:

A dignidade humana tem amparo somente no âmbito legislativo, ficando à revelia quando se observam os fatos concretos do cotidiano, estando submissa a interesses políticos, atos estatais ilícitos, práticas econômicas e tantas outras formas para atender exclusivamente aos interesses de grupos sociais que coordenam os fatos sociopolítico-econômicos brasileiros. (BITTAR, 2014, on-line)

Posto isso, defende-se que os Direitos Humanos podem e devem ser aplicados ao Rio Tocantins e seus afluentes, bem como aos moradores de seus entornos que dependem do rio para a sua sobrevivência, para que o interesse pessoal de algumas pessoas não prejudique a vida de muitas comunidades do Rio Tocantins.

Rio Tocantins e seus afluentes na visão dos Direitos Humanos

Conforme já apresentado, os Direitos Humanos visam garantir os direitos fundamentais das pessoas e isso também se aplica às margens do rio Tocantins. Essas terras foram ocupadas por viajantes oriundos do Maranhão e Piauí, no século XIX (SUZUKI *et al*, 2019).

Conforme Brito (2018), cidades como Porto Nacional, Tocantínia, Tocantinópolis, Itaguatins, entre outras, surgiram pela aglomeração em torno de um porto, que fica às margens do Rio Tocantins e deram origem à ocupação dessas terras ao longo do rio.

A importância do rio Tocantins na formação do território tocantinense se evidenciou na própria dinâmica da ocupação do espaço geográfico, sendo através deste que índios, mercadores e famílias utilizavam como local de encontro e desencontros ao longo de muitas décadas as margens do rio (MELO, 2008).

Há que se frisar que a ligação regional permaneceu por um longo tempo, tendo o rio Tocantins como principal via de transporte. Entretanto, com a expansão das rodovias, as empresas passaram a adotar o modal rodoviário em substituição ao fluvial para transportar suas mercadorias (ROCHA, 2015).

Com o rompimento da navegação comercial no rio Tocantins por conta dessa alteração, os ribeirinhos ainda têm o rio como sua locomoção para suas roças, para visitaç o de amigos, para ir  s romarias e para pescar, sendo o rio utilizado agora para pequenas viagens e transporte de pessoas (BRITO, 2018).

Santos e Almeida evidenciam a liga o profunda entre os ribeirinhos e o Rio Tocantins, tratando essas pessoas como parte do folclore cultural dessa regi o, como se fossem parte desde sua origem:

Os ribeirinhos s o seres viventes entre mundos. Vivem entre mundos: o mundo das  guas e mundo da terra firme; ordenam o cotidiano entre tempos: o tempo das chuvas e tempo da estiagem; recriam o po tico por meio dos mundos imagin rios: seres das  guas e seres da floresta; dinamizam as pr ticas sociais entre mundos de pertencimento: lugar e n o-lugar (SANTOS; ALMEIDA, 2009, p.1).

Santos destaca a import ncia do Rio Tocantins para os ribeirinhos:

A rela o das comunidades tradicionais com o rio Tocantins se dava pela depend ncia do viver. As  reas f rteis no entorno do rio eram bem diferentes da imensid o dos solos pobres nos chapad es do Cerrado,  reas que, com as t cnicas de plantio dispon veis, n o produzem o suficiente para garantir a alimenta o e a venda do excedente da produ o (SANTOS A.G., 2018, p. 52).

Atualmente, os ribeirinhos continuam a depender do rio para sua locomo o sendo que, em muitos lugares do rio Tocantins, apenas o transporte atrav s do rio   poss vel devido as suas margens estarem cercadas por florestas nativas (OLIVEIRA, 2007). Os ribeirinhos que vivem nas margens do lago sobrevivem da planta o de mandioca e da pesca, demonstrando que o rio Tocantins ainda   a fonte de sobreviv ncia desses sujeitos atingidos. Mesmo expulsos de seus lugares pelas  guas da barragem, buscam construir com o rio sua identidade de resist ncia n o apenas contra o capital, mas enquanto modo de vida ribeirinho (SANTOS A. G., 2018).

Al m disso, Fonseca e Souza (2017) destacam que mesmo que algum desses ribeirinhos possua autom vel para se locomover, ainda assim a utiliza o do barco   o meio de transporte mais vi vel por ser um tipo de locomo o mais acess vel a essas pessoas que n o possuem tantos recursos.

Nesse diapasão, mostra-se extremamente relevante realizar a análise de conflitos que podem ser gerados caso ocorra alguma interferência externa, seja política ou não, nessa relação tênue entre o ribeirão com o rio Tocantins e seus afluentes (LIRA; CHAVES, 2017).

Com a inundação para a criação da Usina Hidrelétrica (UHE) de Estreito, muitas comunidades ribeirinhas acabaram sendo expulsas de seus lares e outras comunidades foram pressionadas por grandes obras hidrelétricas no rio Tocantins (SUZUKI *et al* , 2019).

Frisa-se aqui que o ribeirão depende da pesca, da coleta de frutos em suas margens e da fertilidade do solo para sua sobrevivência, sendo o Rio Tocantins um local imprescindível para sua sobrevivência. O rio Tocantins é até hoje o principal meio de transporte de muitas dessas pessoas e é através dele que o ribeirão leva parte de sua produção para comercialização nas cidades mais próximas (LIMA, 2016).

A criação do Lago da UHE Estreito acarretou uma paralisação de um dos principais padrões sociais dessas comunidades, que é a realização de mutirões para ajudar os membros dessa comunidade (PEREIRA, 2013). Com a interrupção da navegação de embarcações de pequeno porte por conta dessas ações para instalação da usina de Estreito, os ribeirinhos foram deslocados para áreas mais distantes, fora das margens do rio Tocantins (BRITO; ALMEIDA, 2017).

Logo, Brito e Almeida (2017) explicam que a expulsão desses ribeirinhos de seu território acabou por prejudicar a imagem do Poder Público perante essas comunidades, fazendo com que estas relacionem políticas públicas com uma lembrança pessimista, de ações que os forçaram a sair de suas terras.

Com a realização dessas políticas públicas intervencionistas, as pessoas foram obrigadas a se deslocarem para as margens do rio Tocantins, gerando uma migração cada vez mais acentuada em direção à floresta Amazônica (PIERANTI; SILVA, 2007).

A degradação das condições desses grupos que existem ao longo das margens do Rio Tocantins e seus afluentes gera desde a perda do lar, renda, meio de subsistência e até a divisão familiar, mudando o estilo de vida desses grupos (ARAÚJO, 2003).

Dessa forma, acaba por gerar uma grande transformação social que não raramente tende à destruição desses relacionamentos sociais, econômicos e culturais da região marginal do Rio Tocantins (GIONGO, 2017).

Essa transgressão aos Direitos Humanos dessas pessoas ocorre pela fragilidade de políticas públicas de planejamento regional e na ação soberana das empresas sobre as decisões

de governo, o que termina por conferir a entes privados um poder sobre os territórios (STOLZ; KIRYLLOS, 2009).

Cunha (2019, p. 99) é ainda mais pesado em suas críticas ao tratamento dado aos ribeirinhos ao disparar que “o deslocamento das comunidades locais em razão da construção de um grande projeto de infraestrutura, seja ele físico ou econômico, tem como principal consequência o empobrecimento multidimensional destas famílias”.

Portanto, Lira e Chaves (2016) encerram essa discussão afirmando que o empobrecimento das populações deslocadas e os atentados contra a dignidade humana e aos direitos humanos dessas comunidades ribeirinhas é consequência do desenvolvimento econômico excludente.

Consequentemente, a pouca preocupação demonstrada pelo Estado em tentar realizar algum tipo de proteção ao Rio Tocantins e seus afluentes somado com os impactos socioambientais infligidos às comunidades através de empreendimentos realizados muitas vezes sem a devida análise prévia dos impactos que causariam, gera uma dívida social impagável com os ribeirinhos (LIRA; CHAVES, 2016).

Considerações Finais

A expansão do setor elétrico no país, com ênfase na exploração dos recursos hídricos, em especial no Rio Tocantins e em seus afluentes, propaga um discurso de que projetos hidrelétricos podem trazer o desenvolvimento regional sustentável, elevando a qualidade de vida da população da Região Norte.

Entretanto, quem propõem esses projetos, como grandes oportunidades, realizam estudos de impacto ambiental de maneira leviana, servindo apenas como instrumento de aceitação popular e vendendo a ilusão do progresso e camuflando a realidade refletida na exclusão de minorias.

Neste prisma, abre-se a necessidade de se repensar a forma como ocorrem as apropriações do território, decorrente da ação soberana das empresas sobre as decisões dos setores governamentais que, na grande maioria das vezes, acabam compactuando com alguns projetos notoriamente prejudiciais ao Rio Tocantins por terem algum tipo de interesse particular.

As privatizações ocorridas nas últimas décadas dos setores responsáveis pela infraestrutura resultaram na privatização dos processos de planejamento e controle territorial, abrangendo terras que são consideradas essenciais para sobrevivências de comunidades costeiras, com as que vivem às margens do Rio Tocantins.

A ocupação das regiões próximas ao Rio Tocantins e seus afluentes pelos grandes empreendimentos promove até hoje uma profunda desestruturação das atividades econômicas na região. Realizar esse tipo de política pública sem uma análise adequada pode causar danos ambientais e sociais devastadores.

Essa invasão provocou um crescimento populacional desordenado, desemprego, favelização, marginalização social, degradação ambiental, consolidando um quadro fático patológico de injustiças de toda ordem.

Logo, é necessário que as pessoas dependentes do Rio Tocantins, o próprio rio e também todos os seus afluentes sejam pontos de contínua observação em relação a obras e projetos em seus arredores, com o objetivo de proteger esses elementos que são essenciais para as comunidades da região Norte.

Referências

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A violência na sociedade contemporânea**. 2010.

Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 mar. 2021.

ARAÚJO, José Carlos Evangelista de. **O Estado democrático social de Direito em face do princípio da igualdade e as ações afirmativas**. 2007. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp032111.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ARAÚJO, Rubens Milagre. **Uma retrospectiva da expansão do sistema elétrico na bacia do rio Tocantins, com estudo de caso na região de Lajeado – Palmas – Porto Nacional, (TO), 1996-2003**. 2003. Disponível em:

http://www.fem.unicamp.br/~seva/dissertMestr_RubensAraujo_03.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

BAMBIRRA, Felipe Magalhães. **O Sistema Universal de proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais**. 2014. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9VKHG5/1/bambirra__o_sistema_universal_de_prote__o_dos_direitos_humanos_e__fundamentais__tese__final.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

BARROS, Wilkson Vasco Francisco Lima. **A relação entre os direitos fundamentais e os Direitos Humanos: Uma análise à luz da república federativa do Brasil de 1988**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54068/a-relacao-entre-os-direitos-fundamentais-e-os-direitos-humanos>. Acesso em: 16 mar. 2021.

BASSO, Vinicius. **Universalismo x relativismo dos direitos humanos: um sincretismo possível?** 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76911/universalismo-x-relativismo-dos-direitos-humanos-um-sincretismo-possivel>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BITTAR, Eduardo. **A importância dos Direitos Humanos**. 2014. Disponível em: <https://eduardobittar.jusbrasil.com.br/artigos/140238414/a-importancia-dos-direitos-humanos#:~:text=Dignidade%20da%20pessoa.,Sociedade.&text=Precisamente%20nC3%A3o%20h%C3%A1%20como%20inferir,pessoa%20humana%20no%20%C3%A2mbito%20social..> Acesso em: 18 mar. 2021.

BOBADILHO, Rosani Sola. **A problemática dos rios urbanos costeiros: entraves e possibilidades para a qualidade ambiental e social**. 2014. Disponível em: <https://gerenciamentocosteiro.furg.br/images/dissertacoes/030-Rosani-Sola-Bobadilho.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRITO, Eliseu Pereira de; ALMEIDA, Maria Geralda de. **No itinerário dos expulsos pela UHE Estreito. Território dos sujeitos ribeirinhos no rio Tocantins**. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistageografia/article/download/229342/25713>. Acesso em: 23 mar. 2021.

BRITO, Eliseu Pereira de. **Sobre os ribeirinhos tocantinenses: história e resistências**. 2018. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/interespaco/article/view/7116/5838>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BURGEL, Caroline Ferri. O estado democrático de direito e a garantia dos direitos fundamentais individuais: um repensar do modelo de formação política. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-estado-democratico-de-direito-e-a-garantia-dos-direitos-fundamentais-individuais-um-repensar-do-modelo-de-formacao-politica/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CARVALHO, Morgana Gomes de. **Breve análise sobre a teoria tridimensional do direito de Miguel Reale**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72501/breve-analise-sobre-a-teoria-tridimensional-do-direito-de-miguel-reale>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem. 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-57/os-direitos-humanos-a-declaracao-universal-dos-direitos-hhumanos-de-1948-e-o-pensamento-filosofico-de-norberto-bobbio-sobre-os-direitos-do-homem/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CUNHA, Gisele Dias de Oliveira Bleggi. **Invisibilidades produzidas: o “desaparecimento” das comunidades ribeirinhas nos estudos da hidrelétrica Tabajara (Amazônia brasileira)**. 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/download/713/321>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CUNHA, Belinda Pereira de; AUGUSTIN, Sérgio. **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. 2014. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. **Hidrovia do Tocantins-Araguaia**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/aquaviario/hidrovia-do-tocantins-araguaia>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FERREIRA, Eloisa A. Belleza; TOKARSKI, Donizete J. **Bacia hidrográfica do Alto Tocantins: retrato e reflexões**. 2007. Disponível em:

<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/570866/1/ferreira01.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FLORES, Kátia Maia. **Caminhos que andam: o rio Tocantins e a navegação fluvial nos sertões do Brasil**. 2006. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VGRO-6Y8LXR/2/tese_k_tia_maia_flores.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

FONSECA, Suzele Costa; SOUZA, José Camilo Ramos de. **Barco regional: Meio de transporte socioeconômico no trecho Caburi-Parintins-Caburi**. 2017. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/684/1/Barco%20Regional%20%20meio%20de%20transporte%20socioecon%C3%B4mico%20do%20trecho%20Caburi-Parintins-Caburi.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

GANDARA, Luma Gomes. **Sistema multiportas de solução de conflitos: arbitragem, conciliação e mediação como meios de efetivação de garantias constitucionais**. 2018. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/13221-luma-gomes-gandara/file>. Acesso em: 24 mar. 2021.

GIONGO, Carmem Regina. **Refugiados do desenvolvimento: a naturalização do sofrimento das populações atingidas pelas hidrelétricas**. 2017. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/14675/12979/25251. Acesso em: 24 mar. 2021.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas**. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362006000100003. Acesso em: 23 mar. 2021.

JUBILUT, Liliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira. **Direitos Humanos e vulnerabilidade e a Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2018. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2018/12/DIREITOS-HUMANOS-E-VULNERABILIDADE-E-A-DECLARA%C3%87%C3%83O-UNIVERSAL-DOS-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

LIMA, Michel de Melo. **A produção social do espaço e a relação cidade-rio na ribeira de Marabá-PA: modernização, conflitos e resistências**. 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/download/122375/122601/238798>. Acesso em: 23 mar. 2021.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. **Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política**. 2017. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122016000100066. Acesso em: 23 mar. 2021.

MARIANO, Mayara Rodrigues. **Os direitos do casamento e da união estável homoafetiva**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-10/mariano-direitos-casamento-uniao-estavel-homoafetiva>. Acesso em: 24 mar. 2021.

MARQUES, Nilton. **Desenvolvimento regional e territorial do Tocantins**. 2019. Disponível em: <http://download.uft.edu.br/?d=28bae24f-a85b-4828-b5ff-d3faf63649e6;1.0:Desenvolvimento%20regional%20e%20territorial%20do%20Tocantins.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MELO, Nágela Aparecida de. **Pequenas cidades da microrregião geográfica de Catalão (GO): análise de seus conteúdos e considerações teórico-metodológicas**. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/15906/1/PequenasCidadesMicrorregiao.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

MOHALLEM, Michael Freitas *et al.* **Direitos Humanos**. 2017. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u1882/direitos_humanos_2017-2.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

NABHAN, Francine Adilia Rodante Ferrari. **Regulação e conservação ambiental: uma análise das margens do rio Tocantins no município de Imperatriz (MA)**. 2016. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/1038/1/Francine%20Adilia%20Rodante%20Ferrari%20Nabhan.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

NODARI, Paulo César; CALGARO, Cleide; SÍVERES, Luiz. **Ética, direitos humanos e meio ambiente: reflexões e pistas para uma educação cidadã responsável e pacífica**. 2017. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-etica-direitos-humanos_2.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. **Cidades ribeirinhas do Rio Tocantins: Identidades e fronteiras**. 2007. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/oliveira_MariadeFatima.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

OLIVEIRA, Laiza Rodrigues Leal de. **Geomorfologia fluvial e navegabilidade do baixo curso do rio Tocantins**. 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8630/5/2010_LaizaRodriguesLealdeOliveira.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

PEREIRA, Marcelo Divino Ribeiro. **Os impactos socioeconômicos e o processo indenizatório das comunidades ribeirinhas atingidas pela usina hidrelétrica de Estreito – Maranhão**. 2013. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/233/1/Marcelo%20Divino%20Ribeiro%20Pereira%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

PIERANTI, Octavio Penna; SILVA, Luiz Henrique Rodrigues da. **A questão amazônica e a política de defesa nacional**. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512007000100012. Acesso em: 24 mar. 2021.

ROCHA, Cristine Fursel. **O transporte de cargas no Brasil e sua importância para a economia**. 2015. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/3003/O%20Transporte%20de%20Cargas%20no%20Brasil%20e%20sua%20Import%C3%A2ncia%20para%20a%20Economia.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 mar. 2021.

RODRIGUEZ, Paula Andreia dos Santos. **Princípios Constitucionais aplicado ao Direito do Trabalho: Colisão de Princípios nos casos concretos**. 2015. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/157641/001010468.pdf?s>. Acesso em: 24 mar. 2021.

SANTOS, Vitor. **Evolução do constitucionalismo como mecanismo de limitação do poder estatal**. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63663/evolucao-do-constitucionalismo-como-mecanismo-de-limitacao-do-poder-estatal>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SANTOS, Avacir Gomes dos; ALMEIDA, Maria Geralda de. **ENTRE MUNDOS: as espacialidades nas e das comunidades ribeirinhas do Vale do Guaporé (Rondônia – BR)**. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiadelapoblacion/18.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

SANTOS, Elisabete Adami Pereira dos; CRUZ, Myrt Thânia de Souza. **Gestão de Pessoas no Século XXI: Desafios e Tendências para além de modismos**. 2019. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/2019-12/livro-de-gestao-de-pessoas-seculo-xxi-versao-correta.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SANTOS, Mayara Queiroz dos. **Morfodinâmica na confluência dos rios Solimões- Amazonas e rio Negro e a organização sócioespacial na costa do rebojão e costa da terra nova no período de 1952 a 2016**. 2018. Disponível em:

https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6669/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mayara%20Santos%20PPGEOG. Acesso em: 23 mar. 2021.

SILVA, Felipe. **Navegação fluvial, turismo e planejamento: as possibilidades de circulação material no território nacional o caso das Hidrovias do Tietê, Paraná e Paraguai**. 2015. Disponível em https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-05082015-134946/publico/2015_FelipeSilva_VCorr.pdf. Acesso em 23 mar. 2021.

SILVA, Lucas Chilelli da; RODRIGUES, Daniel Andres; RANDOW, Rita de Cássia Silva Von. **Análise da operação dos reservatórios das bacias dos rios Madeira e Tocantins e sua relação com clima atual e projeções futuras**. 2013. Disponível em: <http://mtc-m16d.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m19/2013/09.03.17.55/doc/Lucas%20Chilelli%20da%20Silva.pdf?metadataarepository=&mirror=iconet.com.br/banon/2006/11.26.21.31>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SPIELER, Paula; MELO, Carolina de Campos; CUNHA, José Ricardo. **Direitos Humanos**. 2014. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/direitos_humanos_2014-2_aluno.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

STOLZ, Sheila; KYRILLOS, Gabriela. **Direitos Humanos e Fundamentais – O necessário diálogo interdisciplinar**. 2009. Disponível em: <https://pgedhuab.furg.br/images/Arquivos/Direitos%20Humanos%20e%20Fundamentais.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SUZUKI, Júlio César *et al.* **Geografias tocantinenses e outras leituras**. 2019. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/384/336/1373-1?inline=1>. Acesso em: 22 mar. 2021.

TAIAR, Rogério. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: Uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos**. 2009. Disponível em: http://www.ontopsicologia.org.br/_arquivos/152.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

WACHOWICZ, Marta Cristina. **Psicologia das relações humanas**. 2011. Disponível em: http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/409/Relacoes_Humanas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 mar. 2021.

ZANETTI, Tânia Maria. **Os direitos sociais garantia de dignidade do ser humano**. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36848/os-direitos-sociais-garantia-de-dignidade-do-ser-humano>. Acesso em: 24 mar. 2021.